

**Memorando / Ofício Interno 5- 8.726/2024**

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC-FC - Contratos

Data: 11/04/2024 às 10:17:47

Setores envolvidos:

SESAU, SESAU-SAI-DAF-GAF, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SEGESP-GGT-CSS, SESAU-SADM-DC-FC

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO 25% SERRA MAR CT_566/2023

Bom dia!

Segue Ofício.

At.te,

Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

OF_091_2024_SESAU_25__CT_566_2023_SERRAMAR.pdf

Processo: 18954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
 Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código 98016548878963010837-021092, 41640904, 608240531785
 PV-63-0V8V0C0C3CJ1EAV/UQ/U000

Assinado por 1 pessoa: ANA LUCIA ALVES DA SILVA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1>







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634a6591851

Código para verificação: A8A0-E9A6-482F-1036

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 11/04/2024 12:10:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A8A0-E9A6-482F-1036>



Eu, José Fernandes Ferreira Júnior, CPF: 795.926.865-72, fiscal do contrato 566/2023, referente a aquisição eventual e futura de medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro – BA., venho afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato nº 566/2023, firmado com a CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA – ME, CNPJ: 31.908.034/0001-02, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 11 de abril de 2024.

José Fernandes Ferreira Júnior
Fiscal do Contrato 566/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634a6591851

Código para verificação: AF36-0240-EC25-4E78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FERNANDES FERREIRA JUNIOR (CPF 795.XXX.XXX-72) em 11/04/2024 09:05:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AF36-0240-EC25-4E78>



Memorando / Ofício Interno 4- 8.726/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC-FC - Contratos - A/C Íris D.

Data: 11/04/2024 às 10:06:18

Setores envolvidos:

SESAU, SESAU-SAI-DAF-GAF, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SEGESP-GGT-CSS, SESAU-SADM-DC-FC

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO 25% SERRA MAR CT_566/2023

Bom dia!

Segue Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

At.te,

—

Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

Dotacao_Orcamentaria_CT_566_2023_SERRAMAR.pdf

Processo: 18954e24 - Doc: 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 84737021024061010618348890851

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F4F448-3364-F4F448-3364-F4F448-3364>





Processo: 18954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
 Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código de Verificação: 6328-6944-676632-8787-05f929-040404-6367-68-906451-76362-8787-10cc3ccjiaev/jq/wcoo

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d>



Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634a6591851

Código para verificação: F448-3394-DF09-8223

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 11/04/2024 10:49:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F448-3394-DF09-8223>

Ofício nº 023/2024/DAF/SESAU

Juazeiro, 02 de abril de 2024

Para: Superintendência Administrativa
CC: Diretoria de Contratos

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE CONTRATO

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do Contrato nº 566/2023 firmado com a empresa **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA-ME**, Ata de Registro de Preço nº 123/2023, Pregão Eletrônico nº 056/2023, que possui como objeto, **“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS”**, apresentamos justificativa de aditivo contratual dentro do limite de 25%, previsto nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, fundamentais para assistência farmacêutica e plena de Juazeiro na atenção especializada e básica, tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

1. Justificativa

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, bem como do art. 57, § 1º, I, II, e IV, ambos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando o cenário de epidemia de dengue que está sendo enfrentada por alguns municípios do Estado da Bahia durante o ano de 2024, e que é obrigação do poder público tomar medidas para combater esta situação.

Considerando o Boletim Epidemiológico das Arboviroses nº02/2024 da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), que dispõe sobre o cenário epidemiológico das arboviroses no estado da Bahia, alertando para o incremento de

casos de Dengue, bem como o incremento das formas graves da doença.

A Secretaria de Saúde, visando garantir a continuidade do fornecimento de soros do contrato às unidades de saúde ligadas a rede municipal, e respeitando o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), elucida que a falta dos itens contratados pode acarretar riscos à integridade física dos usuários do sistema de saúde, necessitando a reposição com urgência..

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o montante contratado se revelou insuficiente para tanto, carecendo de aditivo, e em se tratando de itens importantes para continuidade do serviço, o mesmo é dotado de urgência evidente, necessitando-se reabastecer a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em face do exposto e considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo

de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará, estando com respaldo legal para assim se proceder, haja vista a obrigação da realização das políticas públicas relativos à saúde Municipal que pode acarretar em risco aos usuários do sistema de saúde caso falem os itens contratados, necessitando a reposição com urgência.

Destarte, conforme demonstrado acima, solicitamos a Vossa Senhoria o parecer sobre a legalidade do referido aditivo, respeitado o limite de 25% do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Finalmente, anoto que está a presente justificativa condicionada à apreciação e autorização da autoridade superior.

Atenciosamente,


Igor Manoel G. Menezes
Farmacêutico CRF/BA: 8260
Matrícula: 18148

Igor Manoel Gonçalves Barboza
Diretor da Assistência Farmacêutica
CRF-/BA 8260



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO- BA
SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: Renovação por meio de aditivo contratual referente ao contrato n.566/2023.

Prezados,

Considerando o contrato n.566/2023, o qual teve como objeto aquisição de medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro - BA , informo que concordamos com o aditivo contratual do mesmo referente a 25% (vinte e cinco) por cento do saldo, referente ao valor total.

Em tempo, agradecemos pela atenção e compreensão, e estamos a inteira disposição para sanar quaisquer eventualidade.

Jaboatão dos Guararapes/ PE, 27 de Março de 2024.

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA

R.G.: 4.145.400 SSP/PE

C.P.F.: 666.650.604-97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 566-2023

Contrato de aquisição de medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro – BA, que celebra o Município de Juazeiro/BA e a Empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA-ME**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Senhor **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, Casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecida à Rua Dona Maria de Souza, nº 396 GP 3 PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARAPES/PE CEP:54.400-260 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.908.034/0001-02, neste ato representado por Srº **CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.650.604-97 residente e domiciliado na cidade Guarapes/PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 320/2022, Pregão eletrônico nº 056/2022 e Ata de Registro de Preço nº 123/2022**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;





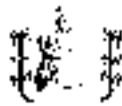
Processo: 18954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA LEBE XANDRE PEREIRA DE ARAUJO
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-81b6-e634a6591851





Processo: 16954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA VIEIRA VIANEIRA DE CARVALHO
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634a659185

o do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634a6591851



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do caput do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, competindo a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se

- 8.1.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 8.1.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 8.1.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 8.1.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 8.1.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.3. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.5. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

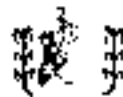
CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

1.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

1.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993.

1.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 03 – SESAU

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2088/2117/2118/2125/2139

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.32.00

Fonte: 15001002 / 16000000

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **sa motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação traja hasta vigente.

12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

12.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;

12.15. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

12.16. Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

12.17. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, for o estabelecido no contrato etc, em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

12.18. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.19. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

12.20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.21. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

12.22. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.23. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.24. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

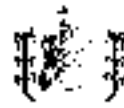
13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

13.9. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário.

Processo: 18954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA MARIA XANDRE DE GARYALHO RAMOS - 1974/06/20 17:40:53 VIREI DE JUAZEIRO CONTRATAÇÃO Nº 1472
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634a6591851





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 13.10.** Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.11.** Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.12.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.13.** Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.14.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.15.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.16.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.17.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.18.** Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.19.** Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório ou que decorrer este instrumento;
- 13.20.** Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato.
- 13.21.** Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 13.22.** Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.
- 13.23.** A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.665/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

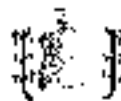
15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

Processo: 16954e24 - Doc: 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS Nº 4940620441749377 VR FRF0 CDEA32V CDEV01J S0TRWJ Versão 2.014 01/08/2023
Acesse em: <https://e-cam.bahia.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a61-8186-e634a6591851





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.3.4.1.8. Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, aneladas em registro próprio;

15.3.4.1.9. Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

15.3.4.1.13. Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4.1.14. Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês

15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento

15.6. Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

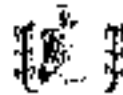
15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990: os crimes definidos na Lei Federal 8.429/902 e demais crimes contra a ordem pública;

Processo: 16954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALFONSO ANDRE DE CARVALHO RAMOS nº 08/06404137-40300 VALTERED OLIVEIRA COSTA Nº 08/06404137-40300
Acesse em: <https://e-cam.bahia.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634e6591851





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento da cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 83 da mesma Lei

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 16.6.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.2.** Indenizações e multas;
- 16.6.3.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 5.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993:

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência,

Processo: 16954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALFONSO DE CARVALHO RAMOS - 09/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a61-8186-e634e6591851





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral, acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 03 (três) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pelo CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

Processo: 16954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, 08/10/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a61-8186-e634a6591851





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2.** Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.3.** Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 18.1.4.** Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

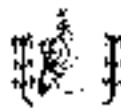
21.1 A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do caput do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo: 18954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 08/06/2024 17:40:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a61-8186-e634a6591851





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

21.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993,

21.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, restando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure

Juazeiro/BA, 03 de Outubro de 2023.

ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CIRURGICA SERRA MAR LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: 063.4150.875-55
2. _____ CPF: 063.4150.875-55

Processo: 18954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALFONSO ANDRE DE CARVALHO BAIOS Nº 06/2024 17:09:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a61-81b6-e634d6591851





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E3A-268B-82CF-2453

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 666.XXX.XXX-97) em 03/10/2023 11:12:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante;
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 -> AC Secretaria de Receita Federal do Brasil v4 -> Autoridade Certificadora Raz. Brasileira v6 (Assinatura: ICP Brasil)
- ✓ ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 05/10/2023 11:47:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante;
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 10cc (Assinatura: Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6E3A-268B-82CF-2453>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02 DA SOCIEDADE CIRURGICA SERRA MAR LTD
CNPJ nº 31.908.034/0001-02



CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/04/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF 666.650.604-97, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01781260810, órgão expedido DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R MAJOR ARMANDO DE SOUZA MELO, 303, A 802, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51130040, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **CIRURGICA SERRA MAR LTD** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202714936, com sede Rua Dona Maria de Souza, 396, Gp B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54400260, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **31.908.034/0001-02**, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DONA MARIA DE SOUZA, 220, GL 000A, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54.400-260.

CLÁUSULA SEGUNDA. Revogado o conteúdo do contrato social anterior, resolve o sócio consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, que passa a ter a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome **CIRURGICA SERRA MAR LTDA** e nome fantasia **CIRURGICA SERRA MAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade limitada unipessoal tem sede na RUA DONA MARIA DE SOUZA, 220, GL 000A, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54.400-260.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade limitada unipessoal tem por objeto(s) social(ais):

Principal:

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Secundários:

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Req: 81300001055730

Página 1

24/05/2023



Certifico o Registro em 24/05/2023

Arquivamento 20239337689 de 24/05/2023 Protocolo 239337689 de 22/05/2023 NIRE 26202714936

Nome da empresa CIRURGICA SERRA MAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243825452853587

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02 DA SOCIEDADE CIRURGICA SERRA MAR LTDA
CNPJ nº 31.908.034/0001-02

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é indeterminado (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade limitada unipessoal tem o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim o capital social distribuído:

Sócio	Quotas	%	R\$
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA	100.000	100	100.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis, poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, mediante alteração contratual pertinente. (art. 1.052, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital integralizado. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a(o) Sócio(a) CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCRO E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002.)

§ 1º Por deliberação do administrador, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81300001055730

Página 2

24/05/2023



Certifico o Registro em 24/05/2023

Arquivamento 20239337689 de 24/05/2023 Protocolo 239337689 de 22/05/2023 NIRE 26202714936

Nome da empresa CIRURGICA SERRA MAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243825452853587

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguv071422zhqpw7_A&chave2=biVYHk0tZxwAGCKi4FdLw
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634e6591851

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo sócio com observância da Lei 10.406/2002;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.

O sócio lavra o presente instrumento.

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, 16 de maio de 2023.

Cartório Eduardo Malta

Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA

1º Office de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Reconheço Por semelhança a firma de CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA em 16/05/2023 08:54:07 deu fe. Em testemunho de verdade.
ESCREVENTE MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA, Emp. R\$ 4,54,
FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10, TSNR R\$ 1,01, FERC R\$ 0,50 ISS
R\$ 0,25.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.juabrcelodigital
Selo: 0074B49.KZG04202302.02162

Req: 81300001055730

Página 3

24/05/2023

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE

Eu, REYNALDO MENDES DA CUNHA, CPF 38883686420, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 015697, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CIRURGICA SERRA MAR LTDA (CONTÉM 3 PÁGINAS)
2. CRC DO CONTADOR REYNALDO MENDES DA CUNHA (CONTEM 1 PÁGINA)

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, 16 de maio de 2023.

REYNALDO MENDES DA CUNHA

Assinado Digitalmente

24/05/2023



Certifico o Registro em 24/05/2023

Arquivamento 20239337689 de 24/05/2023 Protocolo 239337689 de 22/05/2023 NIRE 26202714936

Nome da empresa CIRURGICA SERRA MAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243825452853587



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY071422zhQpV7_A&chave2=bivYHkoTZxwAGXCKi4Fdlw
O ASSINADOR DIGITAL ALIMENTA SEU PROTOCOLO 38883686420-REYNALDO MENDES DA CUNHA LEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634a6591851



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CIRURGICA SERRA MAR LTDA
PROTOCOLO	239337689 - 22/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202714936
CNPJ 31.908.034/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2023
SOB N: 20239337689

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239337689

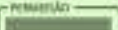
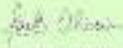
REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 38883686420 - REYNALDO MENDES DA CUNHA - Assinado em 24/05/2023 às 13:42:24

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

24/05/2023

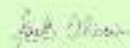


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME CARLOS EDUARDO AZEVEDO FERREIRA DE OLIVEIRA		DOC. IDENTIFICAD. ORS. MISSOIAF 8143400 DEF PE			
		CPF 666.650.404-97		DATA NASCIMENTO 23/04/1973	
FUNÇÃO EDUARDO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA CECILIA ARIANE AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA					
PERMISSÃO 		CTC 		CAT. HSB D	
Nº MISSOIA 01791260610		VALIDADE 07/04/2028		P. HABILITAÇÃO 31/07/1992	
OBSERVAÇÃO: 					
 Assinatura do Portador					
LOCAL JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE		DATA EMISSÃO 07/04/2022			
REGISTRO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 087752388ET PE104322032					
PERNAMBUCO					
DENATRAN			CONTRAN		

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 P E
NOME CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2233742565	DOC IDENTIFICADORA 8143400 DEF PE	
	CIT 46F.650.404-97	DATA NASCIMENTO 23/04/1973
	FUNÇÃO EDUARDO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA CECILIA ALVARO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA	
	PERMITEÇÃO [Selecione]	CET D
Nº REGISTRO 0279180610	ANIVERSÁRIO 07/04/2018	VENCIMENTO 31/07/1991
DESCRIÇÃO: A		
 ASSINATURA DO PORTANTEUR		
LOCAL JABOTATÃO DOS GUARARAPES, PE	DATA EMISSÃO 07/04/2022	
RECEBIDO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		087752388T PE104321038
PERNAMBUCO		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIRURGICA SERRA MAR LTDA
CNPJ: 31.908.034/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:55 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **0E66.01A9.AE19.4985**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000002536759-40

Data de Emissão: 28/02/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CIRURGICA SERRA MAR LTDA

Endereço: RUA DONA MARIA DE SOUZA N. 220 - GL 000A, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54.400-260

CNPJ: 31.908.034/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/05/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Processo: 18954e24 - Doc: 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://p.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634a6591851



Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECDAÇÃO E DÍVIDA ATIVA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 081.088

Em cumprimento ao despacho exarado na petição nº 20240056374, e de acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	106.591-2		
Sequencial Imobiliário	14703211		
Denominação	CIRURGICA SERRA MAR LTDA		
Nome de Fantasia	CIRURGICA SERRA MAR		
CNPJ/CPF	31.908.034/0001-02		
Logradouro	RUA DONA MARIA DE SOUZA	220	GL 000A
Bairro/Distrito	PIEDADE		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54400-260		
Atividade Principal	-COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS		
Cadastrado desde	08/2021		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de FEVEREIRO de 2024.

Código de Validação
SSQQ48210

Processo: 16954e24 - Doc: 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=88c3b37-a2d2-4a6f-8186-e634a6591851>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA SERRA MAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.908.034/0001-02

Certidão nº: 592962/2024

Expedição: 03/01/2024, às 11:36:55

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA SERRA MAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.908.034/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.908.034/0001-02
Razão Social: CIRURGICA SERRA MAR LTDA
Endereço: R DONA MARIA DE SOUZA 396 GP B / PIEDADE / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54400-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040506051763761285

Informação obtida em 15/04/2024 13:45:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FORNECEDOR: CIRURGICA SERRA MAR LTDA - ME			
CONTRATO: 566/2023			
DOTAÇÃO: Órgão: 03			
Unidade Orçamentária: 0606			
Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2088/2117/2118/2125/2139			
Elemento de Despesa: 33.90.30.00/33.90.32.00			
Fonte de Recurso:15001002 / 16000000			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD (25%)	VALOR	TOTAL
Dobutamina 12,5mg/ml, solução injetável- 20ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Dobutamina 12,5mg/ml, solução injetável- 20ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	625	6,75	4.218,75
GLICONATO DE CLOREXIDINA 4%, solução degermante :GLICONATO DE CLOREXIDINA 4%, solução degermante	1250	2,02	2.525,00
Insulina humana regular 100UI/ml, solução injetável, 10ml.(EMBALAGEM HOSPITALAR): Insulina humana regular 100UI/ml, solução injetável, 10ml.(EMBALAGEM HOSPITALAR)	212	19,64	4.163,68
Itraconazol 10 mg/mL, solução oral. :Itraconazol 10 mg/mL, solução oral	125	1,44	180,00
Itraconazol 100 mg cápsula dura :Itraconazol 100 mg cápsula dura	500	1,1	550,00
Ivermectina 6mg (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Ivermectina 6mg (EMBALAGEM HOSPITALAR)	5000	0,4	2.000,00
Levonogestrel 0,15 mg + Etinilestradiol 0,03 mg, blíster (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Levonogestrel 0,15 mg + Etinilestradiol 0,03 mg, blíster (EMBALAGEM HOSPITALAR)	1187	0,08	94,96
Levonogestrel 0,75 mg, blíster (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Levonogestrel 0,75 mg, blíster (EMBALAGEM HOSPITALAR)	150	0,09	13,50
Levonorgestrel 1,5mg, blister (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Levonorgestrel 1,5mg, blister (EMBALAGEM HOSPITALAR)	75	1,46	109,50
Lidocaína (cloridrato de lidocaína 5,0% + glicose 7,5%), sem conservantes 20ml. :Lidocaína (cloridrato de lidocaína 5,0% + glicose 7,5%), sem conservantes 20ml.	62	10,71	664,02
Medroxiprogesterona (acetato) 150mg/ml, solução injetável, 1ml (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Medroxiprogesterona (acetato) 150mg/ml, solução injetável, 1ml (EMBALAGEM HOSPITALAR)	750	7,65	5.737,50
Nitroprusseto de sódio 25mg/ml, solução injetável, 2ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Nitroprusseto de sódio 25mg/ml, solução injetável, 2ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	250	8,91	2.227,50
Noretisterona 0,35 mg (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Noretisterona 0,35 mg (EMBALAGEM HOSPITALAR)	1062	0,25	265,50
Noretisterona 50 mg + Estradiol 5 mg, solução injetável, 1ml (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Noretisterona 50 mg + Estradiol 5 mg, solução injetável, 1ml (EMBALAGEM HOSPITALAR)	300	13,41	4.023,00
Ondansetrona 4mg, comprimido de desintegração oral :Ondansetrona 4mg, comprimido de desintegração oral	750	0,67	502,50
Sulfato de magnésio 10% (100mg/ml), solução injetável, 10ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Sulfato de magnésio 10% (100mg/ml), solução injetável, 10ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	1500	1	1.500,00



Vancomicina 500mg, pó injetável, (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Vancomicina 500mg, pó injetável, (EMBALAGEM	875	5,01	4.383,75
Bupivacaína 5mg/ml, com vasoconstritor (epinefrina), solução injetável, 20ml.(EMBALAGEM HOSPITALAR)COTA	125	20,25	2.531,25
:Bupivacaína 5mg/ml, com vasoconstritor (epinefrina), solução injetável, 20ml.(EMBALAGEM HOSPITALAR)COTA			
Bupivacaína 5mg/ml, sem vasoconstritor (epinefrina), solução injetável, 20ml (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Bupivacaína	125	20,11	2.513,75
5mg/ml, sem vasoconstritor (epinefrina), solução injetável, 20ml (EMBALAGEM HOSPITALAR)			
Carvão ativado (manipulado), pó, pote 100g. :Carvão ativado (manipulado), pó, pote 100g.	100	36	3.600,00
Cefazolina 1g, pó para solução injetável, (EMBALAGEM HOSPITALAR).COTA :Cefazolina 1g, pó para solução injetável,	375	5,5	2.062,50
(EMBALAGEM HOSPITALAR).COTA			
Suxametônio 100mg, pó injetável, ampola. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Suxametônio 100mg, pó injetável, ampola.	107	12,01	1.285,07
(EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)			
Insulina humana NPH, 100UI/ml, suspensão injetável, 10ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Insulina humana NPH,	75	19,62	1.471,50
100UI/ml, suspensão injetável, 10ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)(.COTA)			
Insulina NPH 100UI/ml, suspensão injetável, caneta 3ml . :Insulina NPH 100UI/ml, suspensão injetável, caneta 3ml	1000	16,92	16.920,00
Insulina Regular 100UI/Ml, solução injetável, caneta 3ml. :Insulina Regular 100UI/Ml, solução injetável, caneta 3ml.	400	16,92	6.768,00
Adenosina 3mg/ml, solução injetável - 2mL. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Adenosina 3mg/ml, solução injetável - 2mL.	250	8,72	2.180,00
(EMBALAGEM HOSPITALAR)			
Alcachofra (Cynarascolumus L.) - 300 MG CAP DURA (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Alcachofra (Cynarascolumus L.) -	250	0,49	122,50
300 MG CAP DURA (EMBALAGEM HOSPITALAR)			
Aminofilina 24mg/ml, solução injetável -10ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Aminofilina 24mg/ml, solução injetável -	375	1,29	483,75
10ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)			
Atorvastatina 10mg comprimido revestido :Atorvastatina 10mg comprimido revestido	750	0,63	472,50
Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI, pó injetável (EMBALAGEM HOSPITALAR)COTA :Benzilpenicilina potássica	625	6,41	4.006,25
5.000.000UI, pó injetável (EMBALAGEM HOSPITALAR)COTA			
Benzilpenicilina procaína 300.000UI + benzilpenicilina potássica 100.000UI, suspensão injetável, (EMBALAGEM	250	13,65	3.412,50
HOSPITALAR) :Benzilpenicilina procaína 300.000UI + benzilpenicilina potássica 100.000UI, suspensão injetável,			
Bezafibrato 400mg Comprimidos Revestidos com liberação retardada :Bezafibrato 400mg Comprimidos Revestidos com	1250	1,84	2.300,00
liberação retardada			
		TOTAL:	83.288,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 320/2022

CONTRATO: 566/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 15/04/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBÉM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E UNIDADES ESPECIALIZADAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

JUAZEIRO-BA, 15 DE ABRIL DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc: 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634a6591851



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 566/2023
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A
EMPRESA **CIRURGICA SERRA MAR LTDA.**
DO VALOR. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022**, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBÉM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E UNIDADES ESPECIALIZADAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

CONSIDERANDO O CENÁRIO DE EPIDEMIA DE DENGUE QUE ESTÁ SENDO ENFRENTADA POR ALGUNS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA DURANTE O ANO DE 2024, E QUE É OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO TOMAR MEDIDAS PARA COMBATER ESTA SITUAÇÃO. CONSIDERANDO O BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DAS ARBOVIROSES Nº02/2024 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634a6591851

ESTADO DA BAHIA (SESAB), QUE DISPÕE SOBRE O CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DAS ARBOVIROSES NO ESTADO DA BAHIA, ALERTANDO PARA O INCREMENTO DE CASOS DE DENGUE, BEM COMO O INCREMENTO DAS FORMAS GRAVES DA DOENÇA. A SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE SOROS DO CONTRATO ÀS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A REDE MUNICIPAL, E RESPEITANDO O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA INTEGRALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ELUCIDA QUE A FALTA DOS ITENS CONTRATADOS PODE ACARREAR RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE, NECESSITANDO A REPOSIÇÃO COM URGÊNCIA. EMBORA TENHA SE ESTIMADO INICIALMENTE O QUANTITATIVO PARA ATENDER ESTA DEMANDA, O MONTANTE CONTRATADO SE REVELOU INSUFICIENTE PARA TANTO, CARECENDO DE ADITIVO, E EM SE TRATANDO DE ITENS IMPORTANTES PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO, O MESMO É DOTADO DE URGÊNCIA EVIDENTE, NECESSITANDO-SE REABASTECER A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).

EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO TODA A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA ACIMA, PODE-SE PERCEBER COM CERTA CLAREZA A PLENA POSSIBILIDADE DE SE REALIZAR ADITIVO DE CONTRATO, COM FUNDAMENTO NA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO SEU OBJETO, OBSERVANDO, CONTUDO, O LIMITE DE ATÉ 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO RESPECTIVO CONTRATO. ALÉM DISSO, O ADITIVO CONTRATUAL REVELA-SE APARENTEMENTE MAIS VANTAJOSO AO PRESENTE CASO, NA MEDIDA EM QUE SE MANTERÁ O PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO, O MESMO FORNECEDOR QUE VEM ATENDENDO REGULARMENTE ESTE OBJETO ASSIM CONTINUARÁ, ESTANDO COM RESPALDO LEGAL PARA ASSIM SE PROCEDER, HAJA VISTA A OBRIGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVOS À SAÚDE MUNICIPAL QUE PODE ACARREAR EM RISCO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE CASO FALTEM OS ITENS CONTRATADOS, NECESSITANDO A REPOSIÇÃO COM URGÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 83.288,73** (OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULI* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 15 DE ABRIL DE 2024.



184 2024 Oficio Interno 8 726 2024 Reprogramacao aditivo Contrato 566 2023 CIRURGICA SERRA MAR LTDA.pdf

Processo: 18954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoc=73038803891202203404060346547857C2-96B80caacajfjia/rq.uoo.copt.oi.iaezn//:sdltu.essesa,rasturatuissasap.depadiva.la.cajficia.rare>





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 184/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 566/2023

EMENTA: TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 65. NECESSIDADE JUSTIFICADA NA COMUNICAÇÃO INTERNA.

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Saúde-
SESAU, por meio do **Memorando / Ofício Interno 8.726/2024**, em razão do
OF.INT.SESAU/GAB Nº 091/2024, em que foi solicitada análise acerca da
possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 566/2023,
conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento,
independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 03/10/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditivo no percentual de aproximadamente 25%, embasado no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

Contratado: CIRURGICA SERRA MAR LTDA;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, a consulta foi instruída no despacho 11 por um arquivo digital, com os seguintes documentos, que totalizam 45 páginas:

- OF. INT.SESAU/GAB Nº 091/2024;
- Parecer do fiscal de contrato;
- Declaração Orçamentária;
- Justificativa (Ofício nº 023/2024/DAF/SESAU);
- Anuência;
- Cópia do Contrato nº 566/2023;
- Primeiro Termo Aditivo;
- Documentação de regularidade fiscal;
- Termo de autuação (15/04/2024);
- Minuta do Termo Aditivo;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020

E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Contato: (74) 3612-3509



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de aproximadamente **25%** (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento dos materiais contratados pelo CONTRATADO, considerando que o saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em aproximadamente **25%** correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, inciso I, alínea *b* da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

$$(\dots)$$

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Sendo o valor total do Contrato nº 392/2023 é de **R\$ 333.240,73** e o valor do acréscimo na ordem de **R\$ 83.288,73**, percebe-se que a exigência prevista no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 restou atendida.

Contrato Administrativo nº				
Valor inicial do Contrato	1º Termo Aditivo	2º Termo Aditivo	Valor com o acréscimo	Percentual com o Aditado
R\$ 333.240,30	83.288,73	-----	446.529,03	

No mesmo sentido, sem adentrar no mérito, é de se observar que existe justificativa técnica para o mencionado ajuste, em consonância com o art. 65, *caput*, da Lei 8.666/93: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que **há, na hipótese, possibilidade jurídica** de acréscimo de valor do contrato.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de o processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 18 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634a6591851

Código para verificação: 8A96-2CA2-C4A7-9ADD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 18/04/2024 12:38:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8A96-2CA2-C4A7-9ADD>



Ofício (externo) 635/2024

De: Aline P. - SESAU-SADM-DC

Para: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA

Data: 22/04/2024 às 11:41:23

Setores envolvidos:

SESAU, SESAU-SADM-DC

Aditivo contrato 566/2023 para assinatura.

Prezados,

segue Aditivo contrato 566/2023, para assinatura.

Att.

—

Aline Paixão
Servidora Pública

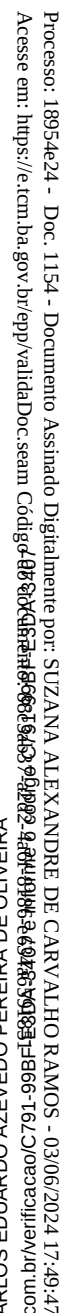
Anexos:

1_T_A_CT_566_2023_SESAU.pdf

Processo: 18954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 18954e24-1154-03062024174947

Assinado por 2 pessoas: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO e CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA





CONSIDERANDO O CENÁRIO DE EPIDEMIA DE DENGUE QUE ESTÁ SENDO ENFRENTADA POR ALGUNS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA DURANTE O ANO DE 2024, E QUE É OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO TOMAR MEDIDAS PARA COMBATER ESTA SITUAÇÃO. CONSIDERANDO O BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DAS ARBOVIROSES Nº02/2024 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB), QUE DISPÕE SOBRE O CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DAS ARBOVIROSES NO ESTADO DA BAHIA, ALERTANDO PARA O INCREMENTO DE CASOS DE DENGUE, BEM COMO O INCREMENTO DAS FORMAS GRAVES DA DOENÇA. A SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE SOROS DO CONTRATO ÀS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A REDE MUNICIPAL, E RESPEITANDO O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA INTEGRALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ELUCIDA QUE A FALTA DOS ITENS CONTRATADOS PODE ACARRETER RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SAÚDE, NECESSITANDO A REPOSIÇÃO COM URGÊNCIA. EMBORA TENHA SE ESTIMADO INICIALMENTE O QUANTITATIVO PARA ATENDER ESTA DEMANDA, O MONTANTE CONTRATADO SE REVELOU INSUFICIENTE PARA TANTO, CARECENDO DE ADITIVO, E EM SE TRATANDO DE ITENS IMPORTANTES PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO, O MESMO É DOTADO DE URGÊNCIA EVIDENTE, NECESSITANDO-SE REABASTECER A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).

EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO TODA A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA ACIMA, PODE-SE PERCEBER COM CERTA CLAREZA A PLENA POSSIBILIDADE DE SE REALIZAR ADITIVO DE CONTRATO, COM FUNDAMENTO NA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO SEU OBJETO, OBSERVANDO, CONTUDO, O LIMITE DE ATÉ 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO RESPECTIVO CONTRATO. ALÉM DISSO, O ADITIVO CONTRATUAL REVELA-SE APARENTEMENTE MAIS VANTAJOSO AO PRESENTE CASO, NA MEDIDA EM QUE SE MANTERÁ O PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO, O MESMO FORNECEDOR QUE VEM ATENDENDO REGULARMENTE ESTE OBJETO ASSIM CONTINUARÁ, ESTANDO COM RESPALDO LEGAL PARA ASSIM SE PROCEDER, HAJA VISTA A OBRIGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVOS À SAÚDE MUNICIPAL QUE PODE ACARRETER EM RISCO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE CASO FALTEM OS ITENS CONTRATADOS, NECESSITANDO A REPOSIÇÃO COM URGÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 83.288,73** (OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULI* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 22 DE ABRIL DE 2024.

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE

CIRURGICA SERRA MAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1154 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 88c3ab37-a2d2-4a6f-8186-e634a6591851

Código para verificação: C791-99BF-E3DA-3407

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 22/04/2024 11:51:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 666.XXX.XXX-97) em 22/04/2024 11:53:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C791-99BF-E3DA-3407>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023 - SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** CIRURGICA SERRA MAR LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 318/2023, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MMH, CORRELATOS, PRODUTO MÉDICO E OUTROS ITENS FUNDAMENTAIS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PLENA DE JUAZEIRO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E BÁSICA TANTO NO NÍVEL AMBULATORIAL COMO EM NÍVEL HOSPITALAR. **MODALIDADE DO ADITIVO:** VALOR. ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 89.692,25** (OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 566/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 566/2023 - SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** CIRURGICA SERRA MAR LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 566/2023, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2022**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBÉM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E UNIDADES ESPECIALIZADAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** VALOR. ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 83.288,73** (OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).